



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: assuntos.internacionais@ifrs.edu.br

EDITAL Nº 45/2022
EDITAL DE ADESÃO PARA APLICAÇÃO DE AVALIAÇÃO PRESENCIAL DE LÍNGUA
PORTUGUESA PARA ESTRANGEIROS, IMIGRANTES E REFUGIADOS

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 11 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2020, torna público o **Edital IFRS nº 45/2022 – Edital de adesão para aplicação de avaliação presencial de língua portuguesa para estrangeiros(as), imigrantes e refugiados(as)** que realizaram algum curso EaD ou on-line de língua portuguesa oferecido pelo IFRS.

1. DA FINALIDADE

1.1. O presente edital tem por finalidade a adesão de Instituições da Rede Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, Universidades e Instituições de Ensino Superior Privadas para a aplicação de avaliação presencial de língua portuguesa para estrangeiros, imigrantes e refugiados que realizaram algum curso EaD ou *on-line* de língua portuguesa oferecido pelo IFRS, quais sejam:

a) Português como Língua Adicional 1; Português como Língua Adicional 2; Português como Língua Adicional 3; Português como Língua Adicional 4; Português como Língua Adicional 5; Português como Língua Adicional 6; Português como Língua Adicional 7; Português como Língua Adicional 8; Português como Língua Adicional 9; Português como Língua Adicional 10; Português como Língua Adicional 11; Português como Língua Adicional 12; disponíveis no link <https://moodle.ifrs.edu.br/>;

b) Português como Língua de Acolhimento para (I) Migrantes e Refugiados;

c) Português como Língua Adicional em rede – IFRS;

d) Língua Portuguesa para imigrantes e refugiados; e

e) Português para Estrangeiros, (I) Migrantes e Refugiados: Língua, Sociedade e Cultura - nível básico.

1.2. A aplicação de avaliação presencial visa a atender à [Portaria Nº 623, de 13 de novembro de 2020 do Ministério da Justiça e Segurança Pública](#), que dispõe sobre os procedimentos de naturalização, exigindo a realização de pelo menos uma prova presencial para os cursos de língua portuguesa realizados na modalidade a distância.

2. INSTITUIÇÕES ELEGÍVEIS

2.1. São elegíveis a aderir à aplicação de avaliação presencial de língua portuguesa todas as instituições integrantes da Rede Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, Universidades e Instituições de Ensino Superior Privadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: assuntos.internacionais@ifrs.edu.br

3. DA ADESÃO

- 3.1. A adesão deverá ser realizada através do [formulário eletrônico](#).
- 3.2. No ato da inscrição, caberá à instituição encaminhar digitalmente o Termo de Adesão, assinado pelo dirigente máximo da instituição ou pelo diretor-geral do *campus*, caso detenha delegação, conforme o Anexo I.
- 3.3. Após o resultado final, a instituição selecionada deverá encaminhar o Acordo de Cooperação Técnica devidamente assinado pelo dirigente máximo da instituição, no prazo de até 30 dias, conforme Anexo II.
- 3.4. As instituições devem indicar, no momento da inscrição, um servidor responsável pela coordenação da ação, para que o IFRS possa encaminhar as instruções e as avaliações.

4. DAS RESPONSABILIDADES

- 4.1. Cabe ao Instituto Federal do Rio Grande do Sul:
 - a) encaminhar o modelo de avaliação a ser aplicada e suas atualizações, juntamente com o gabarito e as instruções para aplicação da avaliação.
- 4.2. Cabe ao Instituto/Universidade que aderir à aplicação de provas:
 - a) designar um servidor, de área de formação em Letras, como responsável pela coordenação da ação;
 - b) elaborar, conduzir e dar publicidade ao edital de aplicação de avaliação presencial em sua instituição;
 - c) aplicar a avaliação presencial e fazer a correção da mesma;
 - d) emitir a declaração de aprovação para cada um dos candidatos aprovados;
 - e) informar o IFRS sobre o lançamento de editais e o resultado das avaliações realizadas.

5. DA ADMISSÃO E DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE ADESÃO

- 5.1. Somente serão homologadas as propostas que estiverem em conformidade com as normas constantes no presente edital.
- 5.2. As inscrições fora do prazo estipulado na fase 2 do Cronograma ou incompletas não serão homologadas.
- 5.3. A homologação das inscrições será publicada no site do IFRS, na aba editais, conforme previsto na fase 3 do Cronograma.

6. DOS RECURSOS

- 6.1. A interposição de recursos ao resultado final deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico assuntos.internacionais@ifrs.edu.br, conforme data prevista no Cronograma deste edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: assuntos.internacionais@ifrs.edu.br

7. DOS RESULTADOS

7.1. O resultado do processo de seleção será divulgado pelo IFRS na aba Editais, na data estabelecida na fase 5 do cronograma deste edital.

8. DO CRONOGRAMA

8.1. As fases e prazos do presente edital ficam assim estabelecidos:

Fases	Prazo
1. Publicação do edital	04 de maio de 2022
2. Período de Adesão	04 de maio a 20 de maio de 2022
3. Homologação e divulgação do Resultado preliminar	24 de maio de 2022
4. Período para interposição de recursos	25 de maio de 2022
5. Publicação do Resultado final	26 de maio de 2022
6. Encaminhamento do Acordo de Cooperação assinado	Até 26 de junho de 2022

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É responsabilidade de cada instituição acompanhar as publicações referentes a este edital.

9.2. Não haverá transferência de valores entre as instituições participantes.

9.3. As dúvidas relacionadas ao presente edital deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico assuntos.internacionais@ifrs.edu.br, constando no assunto do e-mail “**DÚVIDAS: Adesão à Avaliação presencial de Língua Portuguesa**”.

9.4. A qualquer tempo este edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

9.5. Os casos omissos serão decididos pela Pró-reitoria de Extensão do IFRS.

Bento Gonçalves, 04 de Maio de 2022.

JÚLIO XANDRO HECK
Reitor do IFRS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: assuntos.internacionais@ifrs.edu.br

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

Na qualidade de dirigente máximo do Instituto Federal _____/

Na qualidade de Diretor-geral do Campus XXX do Instituto Federal _____, declaro que esta Instituição deseja participar da aplicação de avaliações presenciais para estrangeiros, nos termos do o **Edital IFRS nº 45/2022 – Edital de adesão para aplicação de avaliação presencial de língua portuguesa para estrangeiros(as), imigrantes e refugiados(as)**, assegurando cumprir integralmente todas as normas nele contidas.

Cidade, data.

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: assuntos.internacionais@ifrs.edu.br

ANEXO II

ACORDO DE PARCERIA PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL — IFRS E O XXXXXXXX

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL — IFRS, sediado na Rua General Osório, nº 348, Centro, Bento Gonçalves/RS, CEP: 95700-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.637.926/0001-46, doravante denominado IFRS e, neste ato, representado pelo(a) Magnífico(a) Reitor(a) Professor(a) Júlio Xandro Heck e de outro lado XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada no endereço XXXXXXXXXXXX, doravante denominada XXXXX, neste ato representada por seu diretor, XXXXX, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº XXXXX do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, legalmente legitimado para assumir compromissos em nome da Empresa, resolvem, com base no art. 116 da Lei 8.666/93, celebrar o presente Acordo de Parceria para Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente Acordo possui vinculação com o Edital IFRS nº XX/2022, Edital de adesão para aplicação de avaliação presencial de língua portuguesa para estrangeiros(as), imigrantes e refugiados(as) que realizaram algum curso EaD ou on-line de língua portuguesa oferecido pelo IFRS.

1.2. Constitui objeto do presente Acordo estabelecer e regulamentar a adesão do XXXX para aplicação de avaliação presencial de língua portuguesa para estrangeiros, imigrantes e refugiados que realizam cursos de Educação a Distância ou on-line de língua portuguesa oferecidos pelo IFRS.

1.3. Os cursos são:

- a) Português como Língua Adicional 1; Português como Língua Adicional 2; Português como Língua Adicional 3; Português como Língua Adicional 4; Português como Língua Adicional 5; Português como Língua Adicional 6; Português como Língua Adicional 7; Português como Língua Adicional 8; Português como Língua Adicional 9; Português como Língua Adicional 10; Português como Língua Adicional 11; Português como Língua Adicional 12; disponíveis no link <https://moodle.ifrs.edu.br/>;
- b) Português como Língua de Acolhimento para (I)Migrantes e Refugiados;
- c) Português como Língua Adicional em rede – IFRS;
- d) Língua Portuguesa para imigrantes e refugiados; e
- e) Português para Estrangeiros, (I)Migrantes e Refugiados: Língua, Sociedade e Cultura - nível básico.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1. São obrigações do XXXXXXX:

- a) lançar e gerenciar o edital de aplicação de avaliação presencial de língua portuguesa;
- b) aplicar, presencialmente, as avaliações de língua portuguesa aos estrangeiros, imigrantes e refugiados que realizam cursos de Educação a Distância ou on-line de língua portuguesa oferecidos pelo IFRS, de acordo com o modelo encaminhado pelo IFRS;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: assuntos.internacionais@ifrs.edu.br

- c) fazer a correção das avaliações, de acordo com o gabarito encaminhado pelo IFRS;
- d) emitir declaração de aprovação aos candidatos que obtiveram aprovação na avaliação, devendo esta declaração ser assinada pelo responsável pela aplicação das provas e Pró-reitor(a) ou Diretor(a)-geral ou Reitor(a);
- e) informar o IFRS sobre o lançamento de editais e o resultado das avaliações.
- f) responder, exclusivamente, pelos encargos salariais, previdenciários e direitos trabalhistas relativos aos seus funcionários que eventualmente venham a participar das atividades previstas neste Acordo;
- g) zelar pelos direitos autorais da avaliação de língua portuguesa, sendo que a avaliação não pode ser utilizada para outro fim que não seja o estabelecido neste Acordo.

2.2. São obrigações do IFRS:

- a) disponibilizar a avaliação a ser aplicada, bem como o gabarito da avaliação;
- b) orientar os servidores que farão a aplicação da avaliação presencial;
- c) encaminhar, caso necessário, o modelo de edital de inscrições e declaração de aprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A Coordenação Administrativa do presente Acordo fica assim constituída:

- a) Pelo **XXX: Nome Completo; e,**
- b) Pelo IFRS: o(a) servidor(a) responsável pela Assessoria de Assuntos Internacionais

3.2. Caberá à Coordenação Administrativa a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões administrativas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Acordo, bem como supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos.

3.3. Toda e qualquer comunicação, instrução, reclamação, entendimento entre os partícipes, sempre será revestida da forma escrita, nas ocasiões oportunas.

3.4. Em caso de necessidade de substituição de algum membro da Comissão Coordenadora, esse será indicado por sua parte respectiva, comunicando-se, formalmente, o outro partícipe.

CLÁUSULA QUARTA — DAS DECLARAÇÕES

4.1. O presente Acordo não gera nenhum direito de parte a parte, além da execução do ajuste ora avençado. Os servidores ou funcionários de cada um dos partícipes acordantes, assim como seus representantes legais ou prepostos, não terão qualquer vínculo empregatício com a outra parte acordante, bem como, em nenhuma hipótese, suas responsabilidades profissionais serão transferidas à outra parte acordante.

4.2. É da responsabilidade de cada parte assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Acordo conheçam e explicitamente aceitem todas as condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

5.1. Os PARCEIROS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: assuntos.internacionais@ifrs.edu.br

5.2. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

6.1. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outro PARCEIRO.

6.2. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

6.3. As PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.

6.4. Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:

6.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pelo PARCEIRO que a revele;

6.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) PARCEIROS (S);

6.4.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

6.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

6.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

6.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.

6.6. As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Acordo terá vigência pelo prazo de 3 anos, a contar da data de sua assinatura.

7.2. Caso as partes entendam que novo Acordo deverá ser firmado após a finalização deste, tal celebração deverá ocorrer após justificativa e comprovação da regular quitação das obrigações assumidas nos ajustes anteriores.

CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO

8.1. Diante a inobservância ou o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo poderá a parte prejudicada rescindir o presente ajuste, independentemente de prévia interpelação judicial ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: assuntos.internacionais@ifrs.edu.br

extrajudicial, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

8.2. O presente Acordo poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo, nos seguintes casos: extinção ou dissolução de qualquer um dos partícipes, pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas ou por acordo destes, mediante notificação, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, resguardados os projetos ou subprojetos em andamento e respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas os compromissos entre as partes.

8.3. No caso de rescisão do presente Acordo, cada um dos partícipes compromete-se a restituir ao outro toda e qualquer documentação recebida por força do mesmo, bem como manter absoluto sigilo sobre as informações nela contidas, nos termos da Cláusula Quinta.

8.4. Na hipótese de ocorrência de evento terminativo a que se refere esta cláusula, será elaborado o Termo de Rescisão do Acordo, no qual serão arroladas eventuais pendências e a respectiva forma de solução.

CLÁUSULA NONA — DO FORO

9.1. O presente Acordo reger-se-á pelas leis brasileiras. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Bento Gonçalves/RS, para dirimirem quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Acordo que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.2. Para os ajustes envolvendo órgãos da Administração Pública Federal, deverá ser adotada como instância para resolução de conflitos a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal (CCAFAF), observando o disposto no inciso III do art. 18 do Decreto nº 10.608/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo IFRS no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

E por estarem assim justos e pactuados, assinam o presente Acordo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que também o subscrevem para todos os efeitos legais.

_____, ____ de _____ de 2022.

PELO IFRS
JÚLIO XANDRO HECK
Reitor

PELO XXXXXXXXXXXX
Nome Completo
Cargo